

LEI N.º 471

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º — A Prefeitura Municipal do Recife, aporá placas numericas, em lôdas as casas do Municipio do Recife, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente lei.

ART. 2.º — A despesa com o cumprimento da presente, correrá a conta da verba "Obras Novas", do orçamento vigente.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de Setembro de 1949.

(a) Claudino Lourenço de Albuquerque
Presidente